



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 26 de maio de 2026.

Ofício nº. 252/2026.
Ref.: Projeto de Lei nº 36/2026.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 36/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 36, de 26 de maio de 2026, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na Rua Natal, mediante abertura de crédito adicional especial no valor total de **RS 483.764,50**, composto por **RS 400.000,00** provenientes do Termo de Convênio nº 101596/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e contrapartida municipal no valor de **RS 83.764,50**.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTÓCOLO

27/05/26 13:29
DATA HORA

craya lima



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 26 DE MAIO DE 2026

FLS: 132

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 483.764,50 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), destinado à pavimentação asfáltica na Rua Natal, composto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes do Termo de Convênio 101596/2026, que foi celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Igarapava e contrapartida municipal no valor de R\$ 83.764,50 (oitenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.08 – Departamento de Obras e Conservação |
| Unidade Executora | 02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras |
| Funcional Programática | 15.451.0280.2705.000 – Pavimentação Asfáltica Rua Natal |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações |
| Fonte | 02 |
| Vínculo | 100 - 144 |
| Valor Total do Crédito | R\$. 400.000,00 |

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.08 – Departamento de Obras e Conservação |
| Unidade Executora | 02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras |
| Funcional Programática | 15.451.0280.2705.000 – Pavimentação Asfáltica Rua Natal |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações |
| Fonte | 01 |
| Vínculo | 110 - 000 |
| Valor Total do Crédito | R\$. 83.764,50 |



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 26 DE MAIO DE 2026

FLS: 133

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e §3º da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional, conforme mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) decorre de excesso de arrecadação no exercício de 2026, proveniente de repasse do recurso que será recebido, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Os recursos necessários a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 83.764,50 (oitenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), decorrem da anulação parcial da dotação do orçamento vigente nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, a saber:

| | |
|-------------------------------|--|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO |
| Unidade Executora | 02.09.05 – Serviços de Logradouro Público |
| Funcional Programática | 15 – Urbanismo 15 452 – Serviços Urbanos 15 451 0285 – Serviços de Utilidade Pública 15 452 0285 1124 0000 – Reforma Ampliação de Praças Públicas |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações |
| Fonte | 1 |
| Valor | R\$. 83.764,50 |

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto.

Art. 5º. A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil de vinte e seis

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a futura contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica da Rua Natal, no Município de Igarapava/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução da obra.

A execução da referida obra mostra-se necessária diante da importância da melhoria da infraestrutura urbana local, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana aos munícipes, além de contribuir para a valorização da região e redução dos custos de manutenção da via pública.

Importante destacar que o Município de Igarapava/SP foi contemplado com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Convênio nº 101596/2026, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo necessária, ainda, a complementação mediante contrapartida municipal no valor de R\$ 83.764,50 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o montante estimado de R\$ 483.764,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Contudo, verifica-se a necessidade de adequação orçamentária específica para suporte da despesa decorrente da contratação pretendida, especialmente em razão da vinculação parcial dos recursos ao convênio estadual e da necessidade de previsão da respectiva contrapartida municipal.

Dessa forma, faz-se necessária a verificação de disponibilidade orçamentária, bem como a elaboração de Projeto de Lei destinado à abertura de crédito adicional especial e criação de dotação orçamentária própria, observando-se as classificações pertinentes às despesas com obras e instalações voltadas à infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica, nos termos da legislação orçamentária vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Ressalta-se, por fim, que a futura contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 101596/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de IGARAPAVA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 3.388,68 m² de pavimentação asfáltica na Rua Natal, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.368.757-18, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 30/03/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IGARAPAVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 3.388,68 m² de pavimentação asfáltica na Rua Natal, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias Beneficiadas

Item Nome da Via/Trecho Extensão Área

1 Rua Natal Trecho com início a cerca de 50,00 m da Rua São Luiz indo 250,40 m até o final. 259,40 m 3.388,68 m²

Total 259,40 m 3.388,68 m²

Serviços Executados

- Serviços Preliminares: 5,00 m²
- Pavimentação asfáltica: 3.388,68 m²
- Sinalização viária: 103,76 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro::

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 483.764,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 83.764,50 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 02 02.08 02.08.01 15.451 15.451.0280.000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de maio de 2026

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIO
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 18/05/2026 às 17:59:01
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 18/05/2026 às 18:14:49
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 12/05/2026 às 17:57:59
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 18/05/2026 às 17:34:36
Assinado com senha por: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES - 12/05/2026 às 14:27:47
Documento Nº: 013628258A006435800 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013628258A006435800>



SGRITER2026101961DM